



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 PORTO DOS GAÚCHOS**



Tel. (65) 526-1219 - Telefax (65) 526-1192
 Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 - Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

LEI Nº 025
 De 10 de agosto de 2001.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Conselho
 Municipal de Cultura e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS
 GAÚCHOS-MT., REVELINO BRAZ TREVISAN,**
 usando de suas atribuições legais e considerando ainda,
 o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e do artigo 9º
 da Lei nº 021/01, faz saber que a Câmara Municipal
 aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Constituição do Conselho Municipal de Cultura
Capítulo I
Do Conselho e suas Finalidades

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Porto dos Gaúchos, terá por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - Integração regional municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV - Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico da humanidade, em suas sucessivas gerações;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Tel. (65) 526-1219 - Telefax (65) 526-1192
 Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 - Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

V- Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município;

Capítulo II
Da Competência

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função cultural;

II - Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - Negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Construindo o futuro com amor

Tel. (65) 526-1219 - Telefax (65) 526-1192
 Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 - Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

XII - Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

Da Composição e da Organização do Conselho

Artigo 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I - Área Governamental, a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Produtores Culturais, área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais, ou entidades assemelhadas;

III - Sociedade Civil Organizada, integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

Parágrafo 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

Parágrafo 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

Parágrafo 3º - Cada área representada indicará 03 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais será nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento interno.

Artigo 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora constituída pela Presidência e Vice-presidência e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Capítulo IV
Dos Conselheiros

Artigo 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

Parágrafo 1º - Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Tel. (65) 526-1219 - Telefax (65) 526-1192
 Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 - Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes será membro nato do Conselho;

Parágrafo 3º - Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho, nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Artigo 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir desta data, o competente Decreto regulamentador desta lei bem como a aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de P. dos Gaúchos, em 10 de agosto de 2001.


 REVELINO BRAZ TREVISAN
 PREFEITO MUNICIPAL